



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 226, DE 15 DE MAIO DE 2019.

**A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48360.000084/2019-37, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 222, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em 17 de outubro de 2019.” (NR)

“Art. 3º .....

§ 1º O prazo para entrega dos documentos de que trata o **caput** será até as doze horas de 11 de junho de 2019.

§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termoelétricos a gás natural, para o Leilão de Energia Nova “A-6”, de 2019, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, ser protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 19 de junho de 2019.

.....  
§ 6º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas do dia 5 de agosto de 2019, por meio do Sistema AEGE.” (NR)

“Art. 8º .....

.....  
§ 2º.....

.....  
II - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de vinte anos, diferenciados por fonte, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e solar fotovoltaica; e

.....  
III - na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte e cinco anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de termoelétricas a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico.

.....  
§ 7º A parcela da Receita Fixa vinculada aos demais itens - RFDemais, prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 2007, terá como base de referência o mês de abril de 2019, e será calculada a partir da Receita Fixa definida no § 6º levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de abril de 2019 e o mês de realização do Leilão.

.....” (NR)

“Art. 13. ....

§ 1º As Declarações de Necessidade de que trata o **caput** deverão ser apresentadas até 16 de agosto de 2019, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia no sítio [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.5.2019 - Seção 1.